

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA
CLASSE ÚNICA DO LOFT I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ n.º 19.722.048/0001-31
("Classe")

1. DATA, HORA, LOCAL:

Realizada remotamente, às 10h00 do dia em 21 de maio de 2026, sendo dispensada a convocação, nos termos do Art. 72, § 7º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

2. MESA:

Presidente: João Bessa.

Secretária: Eduarda Ferreira.

3. PRESENÇA: Cotistas detentores da totalidade das cotas da Classe, restando dispensada a convocação da presente Assembleia, que assinam a presente Ata eletrônica / digitalmente, além da presença de representantes da consultoria especializada, Loft Brasil Tecnologia S.A. ("Loft" ou "Consultora").

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

4.1. Os Cotistas de maneira unânime e sem quaisquer ressalvas aprovaram a liquidação da Classe, a ser realizada nos termos do "Plano de Liquidação", devidamente listado no Anexo I desta Ata.

4.2. Com a conclusão do Plano de liquidação, fica estabelecido que o auditor independente emita parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis da Classe e do Fundo a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas, e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2026.

Mesa:

João Bessa
Presidente

Eduarda Ferreira
Secretária

ANEXO I

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA
CLASSE ÚNICA DO LOFT I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ n.º 19.722.048/0001-31

REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2026.

Na data acima mencionada, os Cotistas, de maneira unânime, aprovaram a liquidação da Classe Única, que deverá ocorrer nos seguintes termos:

Considerando que:

- (i) Na presente data, a Classe possui Patrimônio Líquido equivalente ao montante de R\$ 1.037,85 (mil e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).
- (ii) A Classe figura no polo ativo de processos judiciais em andamento, que buscam a restituição do valor pago a título de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (“Créditos ITBI” e “Processos Judiciais”) em decorrência da aquisição de certos imóveis pela Classe;
- (iii) Os Cotistas, em razão de negociação privada com a Loft, acordaram, que os valores correspondentes aos Créditos ITBI que fossem recebidos pela Classe e amortizados aos cotistas seriam repassados à Consultora, de modo que, diante da situação atual dos Processos Judiciais em curso e por meio da celebração do 3º Aditamento ao SPA, ficou adicionalmente acordado que a Loft promoverá a substituição processual da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, no polo ativo dos Processos Judiciais e tornar-se-á a única detentora de todos os créditos daí provenientes;
- (iv) Ainda, a Classe figura como parte dos seguintes processos judiciais (“Ações Cíveis”):

Processo Nº 1034516-88.2021.8.26.0100

- a. Polo Ativo: Loft I Fundo De Investimento Imobiliário
- b. Polo Passivo: Cleo Monteiro Franca Correia
- c. Valor Em Discussão: R\$ 54.402,35 (Crédito)

Processo Nº 1065754-28.2021.8.26.0100

- a. Polo Ativo: Rodrigo Conclí Nery E Outro
- b. Polo Passivo: Loft I Fundo De Investimento Imobiliário E Outro
- c. Valor Em Discussão: R\$ 20.588,72

Os Cotistas, em razão do histórico de atuação do Fundo e da Consultora, acordam que a Loft assumirá a condução das Ações Cíveis até o seu efetivo encerramento, fazendo jus a todos os ônus e bônus daí decorrentes, incluindo, mas não se limitando a: (i) quanto ao processo listado no item (1º) acima, o pagamento da verba de sucumbência no valor histórico de R\$6.860,89; e (ii) quanto ao processo listado no item (3º) acima, o pagamento da condenação no valor histórico de R\$20.588,72.

A liquidação da Classe será efetivada através do resgate das Cotas da Classe com a entrega de financeiro aos Cotistas, observadas as condições precedentes listadas abaixo.

1. Em até 30 (trinta) dias após esta Assembleia, a Loft, por meio de peticionamento conjunto com a Classe, deverá realizar a regularização do polo processual dos Processos Judiciais e das Ações Cíveis, garantido pela ciência do juízo acerca da operação realizada entre a Classe a Loft, bem como com a continuidade regular dos Processos Judiciais com a condução da Loft e seus advogados habilitados, incluindo a celebração dos acordos necessários com as contrapartes para o pagamento e/ou depósito em juízo de eventuais valores de condenação e/ou ainda em discussão no âmbito das Ações Cíveis.

Após cumprida(s) a(s) condição(ões) precedente(s) acima, o Administrador e o Gestor darão continuidade ao processo de liquidação da Classe nos termos da regulamentação aplicável.